

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova o Estatuto do “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Anexo I desta Resolução.⁽¹⁾

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 179/76 e demais disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. José Euclides Vieira Severo
Secretário-Geral
CRMV/RS nº 1622

Publicada no DOU de 17-01-2001, Seção 1, pág. 52.

⁽¹⁾ O *caput* do art. 1º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171.

Anexo I

ESTATUTO DO PRÊMIO PROFESSOR PAULO DACORSO FILHO

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, promoverá duas outorgas por gestão do “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”, a médicos veterinários brasileiros, que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária ou desenvolvimento agropecuário do País:

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, promoverá, anualmente, a outorga do “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”, a médicos veterinários brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.⁽²⁾

Parágrafo único. As outorgas de que tratam este artigo serão feitas no primeiro e no último ano da gestão. REVOGADO.⁽³⁾

Art. 2º O “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho” será entregue no Brasil, pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado, e consiste, para o contemplado, na outorga de:

Art. 2º O Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho será entregue em solenidade realizada no território nacional, pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado, e consiste, para o contemplado, na outorga de:⁽⁴⁾

I – diploma;

I - placa;⁽⁵⁾

H - prêmio pecuniário correspondente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade fixada pelo CFMV, para o exercício em que ocorrer a outorga do diploma ao agraciado;

II – medalha;

III - bôton especial.

Parágrafo único. Do diploma constarão os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho” pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária ou ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso.

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do País, conforme o caso, gravados em placa de aço escovado, com corrosão; letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/4, policromia, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.^{(6),(7)}

(2) O art. 1º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(3) O parágrafo único do art. 1º foi revogado pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(4) O caput do art. 2º e os incisos I, II e III estão de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(5) O inciso I está de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicada no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 203.

(6) O parágrafo único do art. 2º foi transformado em § 1º conforme art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(7) O § 1º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicada no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 203.

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho—(ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do País, conforme o caso, gravados em placa de aço escovado, com corrosão; letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/0, policromia, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.⁽⁸⁾

§ 1º A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: ‘O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, marca d’água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) aveludado ou em feltro em preto.⁽⁹⁾

§ 2º A medalha será constituída com a esfinge do Professor Paulo Dacorso Filho; símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro; sendo na face frontal (anverso) estampada a logomarca do Conselho, esta circundada, na parte superior, pela inscrição “Prêmio”, centralizada e na parte inferior a inscrição “Professor Paulo Dacorso Filho”, também centralizada. No verso conterà uma gravação manuscrita com a inscrição: “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga”, alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.^{(10),(11)}

§ 2º A medalha será constituída com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampado o símbolo da Medicina Veterinária, este circundado, na parte superior, pela inscrição “Prêmio”, centralizada, e na parte inferior a inscrição “Professor Paulo Dacorso Filho”, também centralizada. No verso conterà uma gravação manuscrita com a inscrição: “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga”, alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.⁽¹²⁾

(8) O § 1º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171.

(9) O § 1º do art. 2º está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1142, de 17-03-2017, publicada no DOU de 21-03-2017, Seção 1, pág. 95.

(10) O § 2º do art. 2º foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(11) O § 2º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicada no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 204.

(12) O § 2º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171.

~~§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a esfinge do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.~~⁽¹³⁾

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.⁽¹⁴⁾

Art. 3º As indicações para o “Prêmio Paulo Dacorso Filho” deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga, acompanhada de memorial e documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Plenário do CFMV.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Julgamento será constituída pelos Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com as seguintes atribuições:

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao “Prêmio Professor Paulo Darcoso Filho”;

II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CFMV para inclusão em pauta de Plenária para Julgamento.

Art. 5º A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o “quorum” expressado no “caput” deste artigo, o Plenário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados.

Art. 6º Após a decisão do Plenário, o CFMV divulgará o nome do escolhido.

~~**Art. 7º** A outorga será feita em solenidade, preferentemente, no Dia do Médico Veterinário.~~**REVOGADO.**⁽¹⁵⁾

(13) O § 3º do art. 2º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 09-01-2008, Seção 1, pág. 78.

(14) O § 3º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171.

(15) O art. 7º foi revogado pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.



I - Placa



II - Medalha

III - Bóton Especial





Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da Justiça Militar em Minas Gerais

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

O PROCURADOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições, em conformidade com o disposto no art. 6º, XX, da LC 75/93, e

Considerando-se a necessidade de orientação aos Comandantes Militares situados em Minas Gerais, acerca do tema "Licenciamento de militares em situação de pais juízes";

Considerando-se as referidas dúvidas suscitadas pelos aludidos Comandantes e este Órgão Regional do Ministério Público Militar em relação ao trato da questão em epígrafe;

Considerando-se a relevância pública da matéria e as implicações que decorrem de sua irregular prática, podendo, inclusive, causar obo ao desempenho das atividades ministeriais, na condição de titular de órgão penal militar e fiscal da aplicação da lei;

Considerando-se, ainda, que o licenciamento de militar nesta condição, em desconformidade com o vigente Estatuto Militar, inclusive de-se neste contexto à própria Lei Processual Penal, pelo ato responsável para a autoridade emissora do ato, em desconformidade dos negativos reflexos que acarretaria tanto para a concepção do IPM, quanto para a eventual percepção criminal no Foro especializado;

Considerando-se, outrossim, a importância de se adotarem medidas uniformes sobre a matéria em esfera especial castrense em referência - também jurisdicional - do E. Conselho Superior de Justiça Militar, que detém a competência para o julgamento do primeiro recurso constitucional apontado no art. 5º da Carta de 1988, no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, de obrigatório acatamento por esta, já havendo manifestação unânime da Superior Corte Militar, posicionando-se no sentido de que "a votação legal para o licenciamento de prego não justifica sequer se analisada isoladamente a prestação do serviço militar legal"; (MS 554-4/DE, DJ 11/05/2000, vol. 09/0005);

E a presente para emitir a seguinte recomendação: a ser observada pelos Comandantes em Chefe das Unidades Militares, bem como pelos Comandantes em Chefe das Unidades de Polícia Militar, em Minas Gerais, no que pertine à específica incidência de aplicação da Lei nº 4.375/64, art. 17 de agosto de 1964, art. 143 do Decreto nº 57.484, de 20 de janeiro de 1960, que não autorizam o licenciamento de militar militar convocado para a prestação do Serviço Militar Inicial, em relação ao qual pese IPM - Processo Crime Militar.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

(Of. El. nº 42/2001)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Approva o Estatuto do "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho".

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, a esta anexa.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 179/76 e demais disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOSÉ EUCLIDES VIEIRA SEVERO
Secretário-Geral do Conselho

ANEXO

ESTATUTO DO PRÊMIO PROFESSOR PAULO DACORSO FILHO

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, promoverá duas outorgas por gestão do "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho", a melhores veterinários brasileiros, que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária ou desenvolvimento agropecuario do País.

Parágrafo único. As outorgas de que trata este artigo serão feitas no primeiro e no último ano da gestão.

Art. 2º O "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" será entregue no Brasil, pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado, e consistirá, para o contemplado, na outorga de:

I - diploma;
II - prêmio pecuniário correspondente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade fixada pelo CFMV para o exercício em que ocorrer o outorga do diploma no agraciado;

Parágrafo único. Do diploma constarão os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorgou o "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária ou ao desenvolvimento agropecuario do país, conforme a seguir arrolados:

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Paulo Dacorso Filho" deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga, encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, que serão analisadas e julgadas pelo Plêniário do CFMV.

Art. 4º Caberá ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conjunto com o Conselho de Medicina Veterinária, com as seguintes atribuições:

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho";

II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CFMV para inclusão em pauta de Plenário para julgamento.

Art. 5º A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos deriver, em primeiro escrutínio, o "quorum" impresso no "cuius" deste artigo, o Plêniário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados.

Art. 6º Após a decisão do Plêniário, o CFMV divulgará o nome do escolhido.

Art. 7º A outorga será feita em solenidade, preferentemente, no Dia do Médico Veterinário.

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera dispositivos das Resoluções nºs 587, de 25 de junho de 1992 e 647, de 22 de julho de 1998.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 587, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica a inscrição do débito aqui referido, extra-escritural e certo e correspondente.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 647, de 22 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º -

I - contido de Plano de Saúde Animal com as suas modalidades e variações a ser firmadas com o contratante;

II - contido de credenciamento das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos veterinários, quando for o caso;

III - relação comprovando todos os serviços ou procedimentos que estão à disposição do usuário diretamente ou através de terceirização, que são cobertos parcialmente pelo Plano de Saúde Animal e a sua respectiva carência;

IV - relação comprovando todos os serviços ou procedimentos que estão à disposição do usuário diretamente ou através de terceirização, que são cobertos parcialmente pelo Plano de Saúde Animal e a sua respectiva carência;

a) matriz;

b) mensalidade das diferentes categorias do Plano de Saúde Animal; e

c) todos os serviços ou procedimentos que estão à disposição do usuário, em qualquer circunstância.

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas a serem observadas para concessão de apoio na realização de eventos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de julho de 1969 e

Considerando que o apoio a ser prestado pelo CFMV, na realização de Seminários, Palestras, Encontros, Congressos, Reuniões e demais eventos que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia necessitam de apresentação para conhecimento de seu envolvimento e repasse;

Considerando que o CFMV necessita analisar os pedidos com antecedência, inclusive para contraporizar com a sua programação organizatória e financeira; resolve:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 1º Qualquer pedido de apoio financeiro para realização de evento deverá ser dirigido ao Conselho Regional de Justiça Militar do mesmo estado realizado.

§ 1º O Conselho Regional deverá arrolar o quantitativo da concessão da dita de evento, em:

a) termo(s) a ser(em) aditado(s);

b) tabela(s) de arrendamento total ou parcial à solicitação;

§ 2º No caso de haver impossibilidade do Conselho Regional atender à solicitação, este não deverá ser comunicado ao solicitante, por escrito e com justificativa.

Art. 2º Deverá ser entregue por parte do solicitante, este devendo remeter, via Conselho Regional da Justiça Militar onde será realizado o evento, o pedido ao CFMV acompanhado do documento emitido emanado pelo Conselho Regional, em original ou fotocópia autenticada.

§ 1º Somente serão analisados os pedidos que sejam protocolizados no sede do CFMV com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias, da realização do evento.

§ 2º Não serão analisados os pedidos que foram encaminhados através de fax, e-mail, correio eletrônico, fotocópia não autenticada e sem assinatura.

§ 3º Os pedidos que se enquadrarem no parágrafo anterior não serão objetos de solicitação para adequação.

Art. 3º Deverá ser acompanhado o requerimento, projeto de evento e seu conteúdo:

I - Apresentação - título local, período, demais promotores, público estimado;

II - Apresentação - indicando de quem é a promoção;

III - Objetivos - público alvo, o que está buscando, o que o público objetivo pretende; etc.

IV - Justificativa - definindo novos métodos, apresentar assuntos inéditos e temas relevantes, apresentando, ainda, o plano de divulgação e divulgação - cartazes, anim, faixas, rádio, jornal, etc.

V - Espaço e forma de divulgação - cartazes, anim, faixas, rádio, jornal, etc.

VI - Abertura - dia, hora, local e endereço;

VII - Palestras - temas, nome e formação acadêmica dos palestrantes;

VIII - Minicursos - assuntos, duração em horas, nome e formação acadêmica dos ministrantes;

IX - Formas de divulgação dos patrocinadores;

X - Contratação do promotor;

XI - Previsão de custos - inscrições, cotas de patrocinados, total;

XII - Orçamento completo - material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagens, pessoal, equipamentos, locação de veículos e demais despesas, por item.

Art. 4º Será fator de impedimento a análise do pedido por parte do CFMV, além dos motivos elencados no art. 1º, desde que haja, a inadimplência de obrigações do Regional remetido, junto ao CFMV.

Parágrafo único. O CFMV deve informar ao solicitante, o motivo de sua recusa, enviada cópia ao Conselho Regional interessado.

Art. 5º Fica o solicitante comprometido a remeter ao CFMV, após a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, conforme legislação, o relatório do evento.

§ 1º O relatório do evento de que trata o caput deste artigo deverá conter no mínimo: metas atingidas, pontos críticos, sugestões e recomendações.

§ 2º O prazo para entrega do relatório ao CFMV é de até 30 (trinta) dias contados do dia de encerramento do evento.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU DOAÇÕES AOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 6º São pressupostos para análise dos pedidos de empréstimos, doações ou outras modalidades de apoio, estar o Conselho Regional solvante, autuado com renovação de cotas-parte, balanço, prestações de contas, demonstrativos de controle de cota-parte, e demais documentos constantes em normas do CFMV.

Parágrafo único. Quando se tratar de pedido de doação, o pedido será submetido ao Plêniário após constatar que o solicitante:

I - Não está em débito com o CFMV;

II - que todos os devedores do CFMV estejam sendo cobrados judicialmente;

§) que o balanço recense/depesa do CFMV esteja deficitário;

§) que a doação se destina a permitir a sobrevivência do CFMV;

Art. 7º São condições para deferimento do pedido:

I - Atender aos requisitos do art. 1º;

II - Apresentar o programa de aplicação do recurso;

III - Indicar o prazo de pagamento, quando tratar-se de empréstimo;

IV - Acumular do contrato.

Art. 8º O Conselho Federal disporá de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre o pedido.

Art. 9º A doação ou empréstimo será concedido para aplicação imediata, não podendo o tomador de recursos fazer outro tipo de investimento.

Art. 10. A prestação de contas referente aos recursos financeiros repassados deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito efetuado na conta do Conselho Regional contemplado.

§ 1º Prestação de contas deve ser enviada em consonância com o plano de aplicação apresentado quando da solicitação, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas do Conselho Regional.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 600/99 e demais disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

JOSÉ EUCLIDES VIEIRA SEVERO

Secretário-Geral do Conselho

(Of. El. nº 5/2001)

Nº 176, quarta-feira, 11 de setembro de 2002

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1676-2339

83



Entidade: Município de Sobradinho/BA
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

TC-006.542/2001-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Governo do Estado do Maranhão/Assunto: Obras de construção da BR-155 - Trecho Colinas-Orozimbo/MA
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

CLASS E VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Villeca**
TC-012.378/2001-9
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN (privatizada)
Interessada: Michele de Barros Travassos - Procuradora da República

- **Relator, Ministro Iram Saraiva**
TC-003.161/2001-3 (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Interessada: VITLAME - Vitória Artigos para Laboratórios Médico-Hospitalar Ltda. - ME

TC-011.955/2001-4
Natureza: Representação
Unidades: Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e MPU
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e Global Village Telecom Ltda. - GVT

TC-015.673/2001-4 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES
Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**
TC-003.160/2001-0 (com 1 Volume)
Natureza: Representação (Res. TCU nº 136/2000 - art. 68 c/c art. 69, inciso III)
Interessada: Câmara Municipal de Mato Rico - Paraná
Entidade: Prefeitura Municipal de Mato Rico - Estado do Paraná

TC-015.705/2001-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Hanly - PSDB/PR

TC-016.523/2001-0 (com 6 Volumes)
Natureza: Denúncia
Entidade: Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF-MG
Interessado: Identidade Preservada

TC-002.057/2001-9 (com 1 Volume)
Natureza: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
Interessado: Id
Entidade: Preservada

TC-010.882/2001-0
Natureza: Representação
Interessado: Jornal Tribunal de Lavras - representado pelos Srs. José Eduardo Carvalho Gomide e Luiz Gomide
Entidade: Universidade Federal de Lavras/MG
Responsável: Fabiano Ribeiro do Vale - Reitor

TC-009.613/1999-2
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Santa Catarina (Procurador Analúcia Hartmann)

- **Relator, Ministro Adyson Motta**
TC-016.696/2000-5 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessada: Secretaria Federal de Controle

- **Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**
TC-015.812/1999-5 (com 5 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto)
Interessada: Ecogen Consultoria e Planejamento S/C Ltda.

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**
TC-012.001/2002-7
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Interessado: Tecnolita Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Grupo II

CLASS E I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**
TC-279.093/1990-0 (com 3 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Município de Várzea Nova/BA
Interessada: Maria Iris Gomes (ex-Prefeita)

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**
TC-008.569/2001-6
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Interessado: Companhia Energética do Piauí - CEPISA e Meriam Abraham Ohana

CLASS II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- **Relator, Auditor Marcos Benquerer Costa**
TC-926.911/1998-8
Natureza: Solicitação de Informações
Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCs
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

CLASS VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**
TC-005.818/2001-0
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Distrital Waise de Rouse
Entidade: Distrito Federal/DF

- **Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**
TC-001.103/2001-0 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Interessado: Microssoft Informática Ltda.
Interessados: Pedro Vieira de Sousa Júnior, Elmino Jerônimo Braz, Edson de Araújo Lobo, José Alves Pita Júnior, Eurico de Salles Cidade, Wandierlei Batista Rabelo, Marcos Antônio de Silva, José Vitor de Andrade Focil, Aristides Costa de Carvalho, Célia Maria Teixeira Neves e Rosana da Costa Araújo

Secretaria-Geral das Sesões, 10 de setembro de 2002
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária do Plenário

(Of. El. nº 340/2002)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de setembro de 2002

A vista da propositura da Secretaria Geral, homologo o resultado da Concorrência N. 002/02, com adjudicação do objeto à SW Informática Ltda., na forma proposta pela Comissão Permanente de Licitação em Ata N. 014/02. Valor total do Processo R\$ 346.000,00. (P.A. N. 15.388/01)

(Of. El. nº 252)

Des. NATANAEL CAETANO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos da Portaria nº 16, de 1º de agosto de 2002, publicada no DOU de 02/08/2002, Seção 1, Ed. 148;

Considerando os termos da Portaria nº 17, de 20 de agosto de 2002, publicada no DOU de 26/08/2002, Seção 2, Ed. 42;

Considerando a situação interveficial junto à jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC desde o exercício de 1997 até a presente data;

Considerando que até a presente data não houve a divulgação necessária das inscrições para os cargos previstos no Anexo I da Portaria nº 16/02, ao que não foi registrada nenhuma chapla de diretoria ou candidato a Conselheiro nos cargos respectivos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 30 de setembro de 2002 o prazo para inscrição de candidatos a Conselheiros e Chapla de Diretoria, nos termos da alínea "a" do artigo 1º combinado aos artigos 49, e 51, todos do Anexo I da Resolução CFF nº 284/96 (Resolução CFF nº 284/96).

Art. 2º - Prorrogar até o dia 2 de outubro de 2002 o prazo para a Comissão Eleitoral dar conhecimento dos postulantes aos cargos, nos termos do § 1º do artigo 9º da Resolução CFF nº 284/96.

Art. 3º - Conceder o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, nos termos do § 1º do artigo 9º da Resolução CFF nº 284/96.

Art. 4º - Determinar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Comissão Eleitoral decidir sobre eventuais impugnações ou representações, com recurso desde decisão do Conselho Federal de Farmácia, sem prejuízo do cabimento regular dos respectivos recursos, nos termos do artigo 9º da Resolução CFF nº 284/96.

Art. 5º - O CRFSC deverá dar ampla divulgação aos termos desta Portaria, a fim de viabilizar o máximo de inscrições em seu processo, promovendo assim a democratização do presente processo eleitoral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos Plenários do CFF e CRFSC, fazendo constar os termos da presente no edital regional.

JALDO DE SOUZA SANTOS

(Of. El. nº 689)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 721, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Altera dispositivos das Resoluções que estabelecem a

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "a" da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º - Alterar os arts. 1º, 2º e 7º do Estatuto do Prêmio Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 677, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV promoverá anualmente o Prêmio Paulo Dacorso Filho - Dacorso Filho, a médicos veterinários brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do país.

Parágrafo único: REVOGADO

Art. 2º - O Prêmio Paulo Dacorso Filho será entregue em solenidade realizada no território nacional, pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e consiste, para o contemplado, na outorga de:

1º - diploma; 2º - medalha; 3º - bônus especial

§ 1º Do diploma constarão os seguintes dados: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho (ao) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do país, conforme o caput.

2º A medalha será constituída com a effigie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da medicina veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.

Art. 7º - REVOGADO

Art. 2º - Alterar o caput do Art. 48 da Resolução nº 681, de 15 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. De posse do mapa geral de aprovação e até a final da aprovação, a CER declarará eita a chapla que obtiver maioria absoluta dos votos do universo de profissionais médicos veterinários e zootecnistas, inscritos no respectivo registro e que estejam em pleno gozo dos seus direitos, ou seja, aptos a votar.

Art. 3º - Alterar o parágrafo único do art. 9º e o caput do art. 9º, acrescentar parágrafo único no art. 9º, alterar os arts. 10, 11, 12 e 15 e suprimir o inciso II, todos, da Resolução nº 691, de 25 de julho de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º - A inscrição para o Exame Nacional de Certificação Profissional só será permitida, mediante apresentação do diploma de médico veterinário ou certificado de colação de grau, conferidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e demais documentos exigidos em edital específico.

Art. 9º. Será realizado, em data unificada, em todo o território nacional no mínimo, um Exame no primeiro semestre e outro no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único. Havendo demanda poderão ser realizados outros exames além dos previstos no caput deste artigo.

Art. 10. A validade da aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional para inscrição do profissional no sistema CFMV/CRMVs, será de um ano, contado da data de divulgação do resultado, final do Exame.

Art. 12. O CFMV poderá contratar pessoa jurídica para a realização do processo de reprodução e correção de provas, elaboração de relatórios e análises estatísticas.

Art. 15. O candidato inscrito no Exame Nacional de Certificação Profissional poderá interpor recurso, especificando as questões com fundamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do gabarito ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, podendo ser protocolado nas sedes dos CRMVs ou em suas delegacias regionais.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, o CFMV deverá encaminhar os recursos ao CFMV, imperativamente, no primeiro dia útil subsequente às questões.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

JOSE EULÉZIO VIEIRA SEVERO

Secretário-Geral do Conselho

(Of. El. nº AUT/SER/154)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Julga Prestação de Contas do CFMV referente ao exercício de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, combinada com a alínea "XIII" do Art. 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CX-CIX Sessão Plenária, resolve:

Art. 1º Julgar a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, referente ao exercício de 2006 (Processo CFMV nº 997/2007), regular.

Art. 2º Julgar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV-AC, referente ao exercício de 2007 (Processo CFMV nº 1645/2004), regular com ressalvas.

Art. 3º Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2007, conforme a seguir:

**I - Proc. CFMV nº 5943/2007 - CRMV-AM
2º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	151.000,00	Despesas Correntes	146.000,00
Recursos de Capital	900,000,00	Despesas de Capital	905.000,00
TOTAL	1.051.000,00	TOTAL	1.051.000,00

**II - Proc. CFMV nº 6842/2007 - CRMV-MG
2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	2.954.000,00	Despesas Correntes	2.954.000,00
Recursos de Capital	1.179.005,30	Despesas de Capital	1.179.005,30
TOTAL	4.133.005,30	TOTAL	4.133.005,30

**III - Proc. CFMV nº 6161/2007 - CRMV-PR
3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	1.099.540,60	Despesas Correntes	2.766.695,21
Recursos de Capital	1.179.005,30	Despesas de Capital	385.544,29
TOTAL	2.278.545,90	TOTAL	3.152.239,50

**IV - Proc. CFMV nº 6476/2007 - CRMV-RJ
2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	2.812.000,00	Despesas Correntes	2.755.000,00
Recursos de Capital	1.652.000,00	Despesas de Capital	1.171.000,00
TOTAL	4.464.000,00	TOTAL	3.926.000,00

**V - Proc. CFMV nº 6471/2007 - CRMV-RS
2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	2.841.200,00	Despesas Correntes	2.830.000,00
Recursos de Capital	758.800,00	Despesas de Capital	790.000,00
TOTAL	3.600.000,00	TOTAL	3.620.000,00

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera dispositivos das Resoluções que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" do art. 16 da Lei nº 5.517/68, considerando que relatório do Grupo de Trabalho instituído para revisão geral do Manual de Legislação do Sistema CFMV/CRMVs aponta para a necessidade de reatificação de Resoluções,

considerando a necessidade de adequar as normas editadas antes do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, publicada no DOU de 01 de agosto de 2007 seção I, páginas 69 a 71, aos dispositivos constantes do mesmo, resolve:

Art. 1º Anular, parcialmente, o art. 1º da Resolução nº 575, de 16 de agosto de 1991, publicada no DOU de 08 de novembro de 1991 seção I, página 25.238, no que se refere a inclusão, dentre as normas revogadas, da Resolução nº 05, de 28 de julho de 1969, respeitadas as alterações posteriores.

Art. 2º Revogar o art. 3º da Resolução nº 487, de 18 de abril de 1986.

Art. 3º Alterar a redação do art. 10 da Resolução nº 487, de 18 de abril de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de comum acordo com as comissões e grupos sendo em relação a este, sua competência".

Art. 4º Alterar a redação do § 1º do art. 15 da Resolução nº 772, de 03 de setembro de 2004, publicada no DOU de 22 de setembro de 2004 seção I, página 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O símbolo da Medicina Veterinária é o que se encontra disposto no anexo CFMV. O símbolo da Medicina Veterinária é o que se encontra disposto no anexo CFMV. O símbolo da Medicina Veterinária é o que se encontra disposto no anexo CFMV. O símbolo da Medicina Veterinária é o que se encontra disposto no anexo CFMV."

Art. 5º Alterar a redação do inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º do Estatuto do Prêmio Professor Paulo Ducuroso Filho aprovado pela Resolução nº 677, de 14 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2005 seção I, página 52, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II -;

III -;

Art. 6º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Ducuroso Filho - (em) ao nome do agraciado pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do País, conforme o caso, gravadas em placa de aço escovado, com coroa, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impresso em cores 4/4, polícora, medindo 28 X 21cm, entregue com estajo plástico de 32 X 26 cm, com correio para placa, revestido a cartier interna e externamente."

Art. 7º A medalha será constituída com o esboço do Professor Paulo da Medicina Veterinária, cuja inscrição será CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Ducuroso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1,6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampada a logomarca do Conselho, esta circundada, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada e na parte inferior a inscrição "Professor Paulo Ducuroso Filho", também centralizada. No verso conterá uma gravomarcagem manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Paulo Ducuroso Filho e o ano da entrega". A medalha, jantada e barbada a ouro, com o pedimento na parte superior e fita de seda chamolada nas cores verde e amarelo acolorado em estajo revestido em tecido prprio."

Art. 8º O Rôton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, contendo na superfície do Prêmio Paulo Ducuroso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Ducuroso Filho."

Art. 9º Alterar a redação do § 1º do art. 8º da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10 de abril de 2001 seção I, páginas 46 a 50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A cédula de identidade profissional (anexos nºs 04 e 04A) será confeccionada pelo CFMV nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5cm x 6,5cm. A borda da carteira deverá medir 4mm de largura, tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da medicina veterinária estampado em toda a sua extensão na cor branca. A superfície do documento será branca e apresentará, tanto no verso quanto no anverso, marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da medicina veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repedito-se em linhas horizontais. A carteira deverá apresentar os dados do profissional dispostos da seguinte forma contendo no anverso os seguintes dados: referência à República Federativa do Brasil e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior), seguida do Conselho Regional da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação da Cédula; cédula de identidade de Médico Veterinário ou Zootecnista; nome; CRMV e número da inscrição; data da inscrição; naturalidade; data do nascimento; grupo sanguíneo; Tipo e fator RH; nacionalidade; referência ao número da Cédula seguida da letra V; DZ; assinatura do Presidente e na borda inferior a expressão: "válida em todo o Território Nacional e tem fe pública (Lei nº 6.206/75)". No verso: Serviço Público Federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); número da identidade; número do CPF; filiação; observação; local e data; fotografia tamanho 2x2, localizada no canto lateral direito superior; assinatura do portador; impressão digital legar direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: "vale como documento de identidade (Lei nº 5.517, de 23-10-68)"."

Art. 10º Alterar a redação do § 7º do art. 10 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10 de abril de 2001 seção I, páginas 46 a 50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º A cédula de identidade profissional (anexos nºs 05 e 05A) será confeccionada pelo CFMV nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5cm x 6,5cm. A borda da carteira deverá medir 4mm de largura, tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da medicina veterinária estampado em toda a sua extensão na cor branca. A superfície do documento será branca e apresentará, tanto no verso quanto no anverso, marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da medicina veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repedito-se em linhas horizontais. A carteira deverá apresentar os dados do profissional dispostos da seguinte forma contendo no anverso os seguintes dados: referência à República Federativa do Brasil e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior), seguida do Conselho Regional da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação da Cédula; cédula de identidade de Médico Veterinário ou Zootecnista; nome; CRMV e número da inscrição; data da inscrição; grupo sanguíneo e fator RH; naturalidade; referência ao número da Cédula seguida da letra V

ou Z; assinatura do Presidente do CRMV; e na borda inferior a expressão: "válida para o exercício profissional no Estado (sigla do estado)"; e no verso: Serviço Público Federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); número da identidade; número do CPF; filiação; observação; local e data; assinatura do portador; fotografia tamanho 2x2, localizada no canto lateral direito superior; impressão digital legar direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: "vale como documento de identidade (Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, publicada no DOU de 25 de outubro de 1968, seção I)".

Art. 8º Alterar a redação das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 15 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10 de abril de 2001 seção I, páginas 46 a 50, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Médico Veterinário (inscrição principal); CRMV..... (Estado) nº 00001 "S" (inscrição secundária); CRMV..... (Estado) nº 00002 "S" b) Zootecnista (inscrição principal); CRMV..... (Estado) nº 0001Z "Z" (inscrição secundária); CRMV..... (Estado) nº 00002Z "Z"

Art. 9º Alterar a redação do art. 72 da Resolução nº 749, de 17 de outubro de 2003, publicada no DOU de 22 de outubro de 2003, seção I, página 163, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. São partes integrantes desta Resolução os anexos 01 a 14."

Art. 10. Revogar o artigo 20 da Resolução nº 824, de 31 de março de 2006, publicada no DOU de 25 de abril de 2006, Seção 1, páginas 77 e 78.

Art. 11. Alterar a redação do art. 38 da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, publicada no DOU de 01 de agosto de 2007 seção I, páginas 69 a 71, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As deliberações do Plenário no julgamento do processo devem ser constitucionais em caráter, assinado pelo Presidente e Conselho Relator, e publicado no Diário Oficial da União."

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 872, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Julga atos dos CRMVs que aprovaram as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2007 e as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2008.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, combinada com a alínea "XIII" do Art. 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CC Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 1 a 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram as Reformulações Orçamentárias do exercício de 2007, conforme a seguir:

**I - Proc. CFMV nº 7607/2007 - CRMV-AC
1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	126.200,00	Despesas Correntes	107.800,00
Recursos de Capital	0,00	Despesas de Capital	18.800,00
TOTAL	126.200,00	TOTAL	126.200,00

**II - Proc. CFMV nº 7060/2007 - CRMV-AM
3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	151.000,00	Despesas Correntes	146.000,00
Recursos de Capital	889.000,00	Despesas de Capital	905.000,00
TOTAL	1.040.000,00	TOTAL	1.051.000,00

**III - Proc. CFMV nº 7290/2007 - CRMV-MA
1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	324.500,00	Despesas Correntes	338.500,00
Recursos de Capital	80.000,00	Despesas de Capital	69.000,00
TOTAL	404.500,00	TOTAL	407.500,00

**IV - Proc. CFMV nº 6998/2007 - CRMV-MT
1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	1.268.173,00	Despesas Correntes	938.461,00
Recursos de Capital	1.268.173,00	Despesas de Capital	329.214,00
TOTAL	2.536.346,00	TOTAL	1.268.173,00

**V - Proc. CFMV nº 6885/2007 - CRMV-PA
1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos Correntes	542.300,00	Despesas Correntes	587.300,00
Recursos de Capital	74.000,00	Despesas de Capital	29.000,00
TOTAL	616.300,00	TOTAL	616.300,00

Nº 245, quinta-feira, 23 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

171



- Art. 8º Convocar o presidente do Conselho Gestor.
 - I - comparecer e presidir as reuniões;
 - II - promover as condições necessárias à consecução das finalidades do Conselho Gestor;
 - III - responsabilizar-se pelas atividades do Conselho Gestor junto ao Plenário do Conselho e ao Colégio de Presidentes;
 - IV - manter o Plenário do Conselho informado dos trabalhos desenvolvidos e;
 - V - dirigir as reuniões de ordem.
- CAPÍTULO II**
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR
- Art. 9º O Conselho Gestor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.
 - Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão realizadas no dia anterior à reunião do Colégio de Presidentes na mesma cidade que sediara o evento.
 - Parágrafo único. A convocação de reunião ordinária é encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.
 - Art. 11. A reunião extraordinária poderá ser convocada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.
 - Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária será encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.
 - Art. 12. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião do Conselho Gestor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.
 - Art. 13. O Conselho Gestor pode contratar consultoria externa.
 - Art. 14. Os documentos encaminhados para apreciação do Conselho Gestor serão distribuídos pelo presidente aos integrantes para análise e relação.
 - Art. 15. Durante a reunião, o integrante do Conselho Gestor deverá relatar o documento e a distribuição de forma clara, objetiva e legítima fundamentada, emitindo relatório e voto, com fundamentação.
 - Art. 16. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento para votação.
 - § 1º O Conselho Gestor decide por maioria simples.
 - § 2º Em caso de empate, prevalece o voto do presidente do Conselho Gestor.
 - Art. 17. As decisões exarçadas pelo Conselho Gestor serão encaminhadas ao Conselho do Colégio de Presidentes para conhecimento, providências ou apreciação, conforme o caso.
 - Art. 18. O projeto ou plano de melhoria deverá ser pautado na primeira reunião do Conselho Gestor subsequente a data de seu protocolo.
 - § 1º O Conselho Gestor, caso entenda necessário, poderá encaminhar o projeto ou plano de melhoria para análise técnica da unidade competente do Confea, para subsidiar sua decisão.
 - § 2º Após a deliberação do Conselho Gestor sobre o projeto ou plano de melhoria, a solicitação será encaminhada à Comissão Permanente competente para deliberação e, posteriormente, ao Plenário do Confea que decidirá a matéria, formalizando convênio, observadas as exigências fixadas em legislação específica, em caso de aprovação.
 - Art. 19. O Conselho Gestor, para desempenho de suas competências, contará com assistência técnico-administrativa das unidades organizacionais do Confea.
 - § 1º A assistência administrativa será realizada pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional do Confea.
 - § 2º A assistência técnica, que envolve orientação, análise e auditoria dos aspectos institucionais, jurídicos, financeiros e metodológicos dos projetos e de sua execução, será realizada pela unidade organizacional conforme competência fixada em regulamento específico.
 - § 3º Os procedimentos técnico-administrativo para acompanhamento e execução dos projetos e para auditoria dos resultados esperados serão realizados com o apoio dos Creas, conforme projeto aprovado e legislação específica.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 14987, No Acórdão Nº 14916 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 216, onde se lê: "Processo Nº 3535/2010", leia-se: "3533".

Nº 14.987, No Acórdão Nº 14916 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 216, onde se lê: "Processo Nº 3535/2010", leia-se: "3533".

Nº 14.983, No Acórdão Nº 14824 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 215, onde se lê: "Nº 14.824", leia-se: "14.984".

Nº 14.985, No Acórdão Nº 14825 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 215, onde se lê: "Nº 14.825", leia-se: "14.986".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL.
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8024/2000/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo Nº 30/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por inobservância do inciso IV do artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13/10/2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro José Fernando Maia Vinagre, Brasília, 10 de novembro de 2010, data do julgamento) DESIRE CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Voto Divergente/Vencedor.

Méfica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por inobservância do inciso IV do artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro Zafalon Martins, Brasília, 06 de outubro de 2010. ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERZON ZAFALON MARTINS, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4262-103/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 005/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorrentes, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 06 de outubro de 2010. HERMANN ALEXANDRE VI-VIACOLA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3849-096/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 042/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou as penalidades, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 10 de novembro de 2010. LUIZ NODDI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1043/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1504/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM o Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por unanimidade de votos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por inobservância do inciso IV do artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13/10/2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro José Fernando Maia Vinagre, Brasília, 10 de novembro de 2010, data do julgamento) DESIRE CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2030/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Janeiro (Processo Nº 1679/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolvia o apelado, aplicando a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por inobservância do inciso IV do artigo 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13/10/2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro José Fernando Maia Vinagre, Brasília, 10 de novembro de 2010, data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 969, DE 12 DE NOVOBRO DE 2010

Alteria dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

- 1º Alterar o caput do artigo 1º, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º do Anexo I, todos da Resolução CFM Nº 876, de 16 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 17-1-2007, Seção 1, p.62, que passa a vigorar com as seguintes redações;
- 1º Alterar a íntegra do Anexo I desta Resolução do Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Anexo I desta Resolução¹.

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, (ano) ao(a) autor(es) do(s) agraciado(s) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de Medicina Veterinária, com cartório, lãra, em baço relevo, impresso em cores 4/0, polietileno, medindo 28 X 21 cm, entregue com envelope próprio de 35 X 26 cm, com bico para placa, revestido a caráter ínterno e externo.

§ 2º A medalha será constituída com a efigie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sítio CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapá nº 1 (16), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal a estatueta do símbolo da Medicina Veterinária, este circundado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho", também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga", alinhado, jateado e banhado a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efigie do Professor Paulo Dacorso Filho, sítio CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.

§ 4º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º, Anexo I, da Resolução CFM Nº 870, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 31-12-2007, Seção 1, p.157, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues - (ano) ao(a) agraciado(s) pelos relevantes serviços prestados à zootecnia e ao desenvolvimento agropecuario do País, conforme o caso, gravados em placa de aço esmaltado, com cartório, lãra, em tinta opaca, em baço relevo, impresso em cores 4/0, polietileno, medindo 28 X 21 cm, entregue com envelope próprio de 32 X 26 cm, com bico para placa, revestido a caráter ínterno e externo.

§ 2º A medalha será constituída com a efigie do Professor Octávio Domingues, sítio CFMV e a inscrição com o nome do Professor Octávio Domingues - (ano) do agraciado, alinhado, jateado e banhado a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalada nas cores verde e amarelo, acondicionado em estojo revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efigie do Professor Octávio Domingues, sítio CFMV e a inscrição com o nome do Professor Octávio Domingues.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARAÚDO
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera disposições das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

- 1º Alterar o parágrafo único, artigo 2º, da Resolução CFM Nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 25-2-2008, Seção 1, p.100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A não regularização acarretará lavratura do competente Auto de Infração, por ausência do profissional e a lavratura de Autos de Multa nos valores definidos no artigo 2º da Resolução CFM Nº 682, de 16 de março de 2001."

2º Alterar o § 1º do artigo 8º da Resolução CFM Nº 935, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 18-2-2010, Seção 1, p.125, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A solicitação de registro do título de especialista deve ser preenchida em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua concessão pelas sociedades, associações e colégios habilitados. O CFMV, após a análise da documentação apresentada e constata da sua autenticidade, emitirá um parecer conclusivo sobre o registro do título de Médico Veterinário Especialista ou Zootecnista Especialista, e submeterá a aprovação de uma Turma do CFMV."

3º Acrescentar os incisos IV e V do artigo 4º da Resolução CFM Nº 856, de 30 de março de 2006, publicada no DOU de 1-8-2006, Seção 1, p.69/071, com as seguintes redações:

- IV - reconhecimento, aprovação, modificação ou suspensão de Programa de Residência Médica;
- V - registro, cancelamento e alteração do Uso de Animais - CEUAS."

Nº 55, terça-feira, 21 de março de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

95



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.142, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Altera as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 672, de 16 de setembro de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do §1º, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 677, publicada no DOU de 17/1/2001 (Seção 1, pg.52), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º "A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacosta Filho - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 acobreado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, (03mm de espessura, em foto corossia, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, marca d'água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estivo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) avulso/ou em feltro em preto"

Art. 2º Alterar a redação do §1º, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 870, publicada no DOU de 31/12/2007 (Seção 1, pg.137), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º "A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Zootecnia e ao desenvolvimento agropecuario do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 acobreado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, (03mm de espessura, em foto corossia, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, marca d'água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estivo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) avulso/ou em feltro em preto"

Art. 3º Alterar o Anexo 2 da Resolução CFMV nº 672, publicada no DOU de 6/3/2001 (Seção 1, pg.54/55), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do CFMV

MARCELINO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ANEXO 2

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE

CRMV-

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/_____

No dia _____ de _____ de 20____, às _____h, eu, _____, fiscal do CRMV____, matrícula nº _____, autuei a pessoa física/pessoa jurídica abaixo identificada, que tem como sócio proprietário, _____, residente e domiciliado (nota) _____, na cidade de _____, UF _____.

Identificação do Autuado:

Nome: _____ RG ou Inscrição Estadual: _____ CRMV____ nº____, CPF ou CNP/MP: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Nome do assinante: _____ Cargo: _____

CPF/MF: _____ RG nº: _____

Descrição dos fatos: _____

() Lei Federal nº 5.517, de 23/10/1968: () art. 5º, alínea _____; () art.6º, alínea _____; () art.16, alínea f, _____, () art.2º; () art. 28;

() Decreto-Lei nº 467, 13/02/1969, art.1º, par. único, art. 2º e art. 8º c/c Decreto nº 5.053, 22/04/ 2004, art.18 §1º, II.

Resolução CFMV nº _____ de _____ art(s) _____, §§ _____ inciso(s) _____, alínea(s) _____

Resolução CFMV nº _____ de _____ art(s) _____, §§ _____ inciso(s) _____, alínea(s) _____

Resolução CFMV nº _____ de _____ art(s) _____, §§ _____ inciso(s) _____, alínea(s) _____

Resolução CFMV nº _____ de _____ art(s) _____, §§ _____ inciso(s) _____, alínea(s) _____

Resolução CFMV nº _____ de _____ art(s) _____, §§ _____ inciso(s) _____, alínea(s) _____

Outras normas _____

Intimação:

Fica o autuado intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a infração acima apontada OU, querendo, apresentar defesa administrativa.

Regularizada a infração, deve o estabelecimento, dentro do prazo acima citado, protocolar no CRMV o(s) documento(s) que comprovem a regularização.

Regularizada a infração ou acolhida a defesa, será este auto de infração considerado insubsistente e arquivado.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a regularização ou oferecimento de defesa, será lavrado o competente auto de multa.

Para constar, lavrei este auto de infração em (2) duais vias, ficando a segunda via com o autuado.

() Certifico e dou fé de que o autuado se negou a assinar o Auto de Infração e/ou a receber a sua via.

Cidade/UF, de _____ de _____ de 20____.

Fiscal/Matrícula _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

§ 2º Para efetuar o registro e a inserção de que trata o caput, o fiscal deverá solicitar perfil específico à Diretoria de Gestão Contratual da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Dicaul/Se-lic) ou à Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmio).

Art. 5º Os procedimentos de registro e inserção devem cumprir as regras previstas nesta Portaria, em especial aquelas indicadas nos artigos 6º e 7º.

Art. 6º Devem ser incluídos no sistema Contrata arquivos digitais de todos os documentos importantes relativos aos termos contratuais de qualquer espécie, tais como:

- I - termo contratual assinado;
- II - edital de licitação;
- III - autorização de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e respectivo projeto básico;
- IV - proposta da contratada, incluindo a planilha de preços, quando existir;
- V - nota de empenho;
- VI - extrato de publicação inerente ao termo contratual no Diário Oficial da União (DOU);
- VII - garantias de execução contratual;
- VIII - termos aditivos;
- IX - apostilamentos; e
- X - rescisões contratuais.

§ 1º Incumbê à Dicaul/Se-lic o registro e a inserção de informações relativas a termos firmados na Sede do TCU, bem como aqueles firmados com a Secretarias de Controle Externo nos Estados abrangidos pela centralização administrativa, nos termos da Portaria-TCU nº 56, de 23 de fevereiro de 2011.

§ 2º Para os termos firmados com o ISCE e demais unidades não listadas no parágrafo anterior, a responsabilidade pelo registro e inserção das informações no sistema Contrata recai sobre a unidade responsável pela formalização do termo contratual.

Art. 7º As unidades fiscalizadoras incumbem incluir no sistema Contrata, entre outras, as informações sobre:

- I - notas de empenho relativas ao termo contratual;
- II - ocorrências relevantes, tais como data de aceite definitivo, data de término de garantia e suporte técnico;
- III - números dos processos de fiscalização e pagamento, de documentação trabalhista e de aplicação de sanção;
- IV - colaboradores e terceirizados vinculados ao contrato.

Parágrafo único. Informações e documentos atinentes às aplicações de sanção e aos termos de recebimento definitivo de bens ou serviços que alterem a vigência final do contrato serão incluídos exclusivamente pela Dicaul/Se-lic.

Art. 7º Compete à Dicaul/Se-lic, com apoio da Seadmio, se necessário, orientar as unidades quanto às regras de negócio inerentes ao uso do sistema Contrata.

Art. 8º O disposto nesta Portaria aplica-se também:

- I - aos termos contratuais vigentes na data de publicação do presente normativo; e
- II - aos termos contratuais encerrados no período compreendido entre janeiro de 2012 e a data de publicação do presente normativo, em observância ao disposto no art. 7º, VI da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Cabe ao Secretário-Geral de Administração dirimir os casos omissos do presente normativo, bem como editar as normas necessárias à operacionalização desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria-TCU nº 336, de 10 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

FELICIO RIBAS TORRES
Secretário-Geral da Presidência
Substituto

DELEANDA ASSUNÇÃO ARAUJO BRUNO
Secretária-Geral de Administração
Substituta

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de março de 2017

Ratificação de Despesa - PA nº 248-2017

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., CNPJ nº 07.955.535/0001-65, no valor de R\$ 33.288,30, para a prestação de serviços de consultoria e capacitação em Gestão de Pessoas por Competência, coaching para elaboração de PDIs e Desenvolvimento de ocupantes das funções gerenciais lotados no interior do estado.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017032100095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.